

LEI DE 24 DE MARÇO DE 1858.

N. 444

A Assembléa Legislativa da Provincia de Santa Catharina.

Faz saber a todos os seus habitantes, que ella decretou, e, em virtude do artigo 19 da Lei de 12 d'Agosto de 1834, mandou publicar, a Lei seguinte.

Artigo 1.º O numero das Comarcas determinado pela Lei n. 411 de 17 d'Abril de 1856, fica elevado a cinco.

Artigo 2.º O Municipio de Lages fica desmembrado da Comarca de S. José, formando uma nova Comarca, com a denominação de -- Comarca de Lages.

Artigo 3.º O Municipio de São Miguel fica desmembrado da Comarca da Capital, e annexo á de S. José.

Artigo 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como n'ella se contem.

O Secretario da Provincia a faça imprimir, publicar, e correr.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial de Santa Catharina aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo setimo da independencia do imperio.

L. do S.

O Presidente

Francisco José d'Oliveira.

Lei pela qual a Assembléa Legislativa Provincial de Santa Catharina eleva a cinco o numero das Comarcas d'esta Provincia, na forma á cima declarada,

O 1.º Secretario

Caetano d'Araujo Figueredo Mendonça Furtado.